

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

## CONTRATO N.º 05/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020 FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como Contratante o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como Contratada a empresa **S2 Saúde Ltda EPP** (email: licita@s2saude.com.br, tel: 27 3029 9050), inscrita no CNPJ sob o n.º 16.740.031/0001-19, com sede na AV Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2796, Sala 201, Jesus de Nazaré, Vitória/ES, CEP: 29.052-015, neste ato representado pelo Senhor, **Rogério Madureira Rodrigues**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.981.330/MG, e CPF n.º 541.818.106-82, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de uma **autoclave horizontal**, automático, elétrico, trifásico, com capacidade de no mínimo 90 litros.

1.2 - Descrição dos Produtos:

Item	Descrição (Lote único) (equipamento, componentes e periféricos novos, de primeiro uso)
01	<b>Uma unidade de Autoclave</b> - Esterilizador automático horizontal a vapor saturado e elétrico, vácuo pulsante (Bomba de vácuo 1,5 Cv) utilizado para esterilização e secagem de instrumentais, materiais porosos empacotados ou não, tecidos, luvas, líquidos, vidraria, mamadeiras, seringas, borrachas, <b>com capacidade da câmara interna para no MÍNIMO 90 LITROS</b> . Automático, elétrico, 220/380V trifásico, trabalhando com ciclo de pré-vácuo pulsante para remoção do ar, com 02 câmaras, 1 externa e 1 interna com espessura igual ou aprox. de 4,8 mm Aço AISI 316 L, polido sanitário, com tubulações externa em cobre e latão, com <b>Gerador de Vapor próprio</b> construído em <b>Aço Inoxidável AISI 304</b> com aquecimento por resistências em Aço 316 sem

## *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

costura, com capacidade de 9 KW. Câmara Interna com dreno conforme Norma Técnica, devendo possuir entrada independente para luva de validação de 1", Entrada de ar limpo para quebra de vácuo, tendo o equipamento a ser montado em estrutura com pés reguláveis para nivelamento e revestido em chapas laterais removíveis com sistema de encaixes, em aço inox. Deverá possuir 01 Portas sistema de vedação automático por comando Sistema de Portas com Fechamento por Volante Central com Braços Concêntricos com guarnição tubular fixa em Silicone de alta durabilidade, equipamento deverá possuir isolamento das câmaras por intermédio de cobertura de lã de rocha e alumínio corrugado para evitar dispersão e perfeita isolamento. Tempos Programáveis, Temperatura de trabalho aprox. de 100° a 134o.C, ciclo Bowie-Dick. **Painel de Controle Microprocessado** através de CLP com software para 08 em display de cristal líquido, e ciclos flexíveis para programação do usuário, com Manômetros Analógicos de leitura de Pressão de Vácuo e Pressão da Câmara Interna, com no mínimo 4 Pulsos de Vácuo e 3 de Pressão. Conjunto cestos para acomodação de pacotes. **Sistema de tratamento de Água por Osmose Reversa** incorporado ao equipamento, Válvula de segurança calibrada, lacrada e com gatilho. Comando por intermédio de Válvulas solenóides elétricas, devendo possuir sistema de segurança contra abertura quando houver pressão superior a 0,1Kgf/cm<sup>2</sup>, Válvula de segurança mecânica, válvula de segurança elétrica com acionamento automático, sistema de desligamento automático em caso de pressão excessiva, sistema de purga auto limpante com tempo programável para eliminação do condensado. **Impressora acoplada** para registro dos ciclos. **Acompanha carrinho interno em aço inox e carrinho externo para carga e descarga.** O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde e atender as Normas Técnicas de Fabricação (ABNT, ASME,). **Inclusos:** Assistência técnica através de empresa especializada com registro no CREA, sendo esta responsável pela instalação e prestação de serviços durante o período de garantia; Instalação conforme fabricante, por empresa devidamente qualificada e registrada no CREA (Ajuste de local alvenaria, elétrica e hidráulica, por conta do comprador); treinamento para os usuários após a instalação. Qualificação de instalação conforme RDC/ANVISA. Qualificação de Operação conforme RDC/ANVISA.

**Marca/modelo:** Ortosintese AC 96 – 1 Porta BC

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor global a ser pago do presente contrato é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 21 de maio de 2020 encerrando-se em 31 de dezembro de 2020, observado sua publicação.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço/produto efetivamente prestado/entregue no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria Municipal.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as devidas certidões de regularidades.

5.4 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

5.9 - O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

5.10 - O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de

# Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

inadimplemento contratual.

5.16- Só será emitido atestado de realização de serviço/fornecimento ou ateste na própria Nota Fiscal da realização do(s) serviço(s)/fornecimentos, se atendidas todas as determinações do Termo de Referência

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso de Propostas para aquisição de equipamentos com **Repasse do Fundo Nacional de Saúde** para o Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES (**Proposta N° 14485.952000/1150-01**) pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464	Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba	991/2020	2020

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1-Os serviços/produtos contratados compreendem, além do fornecimento e instalação:

7.1.1 - Garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal;

7.1.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, através de empresa com registro no CREA (em conformidade com a legislação aplicável);

7.1.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal, correrão por conta exclusiva da Contratada;

7.1.4 - Atendimento demais cláusulas do edital e Legislação pertinente, mesmo que omissas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a prestação dos serviços/fornecimento objeto desta licitação, de acordo com os termos do edital.

8.2 - Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução/entrega dos serviços/produtos contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

## *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- 8.4 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.
- 8.6 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 8.7 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos.
- 8.8 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.
- 8.9 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço Público.
- 8.10 - Zelar pela boa e fiel execução do contrato.
- 8.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 8.12 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.
- 8.13 - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.15 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.
- 8.16 - Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.
- 8.17 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.
- 8.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

- 8.19 - Prestar os serviços/fornecimentos com organização e elevada qualidade;
- 8.20 - Informar imediatamente qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Entendem-se como CONTRATANTE o Município de Brejetuba, o Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos ou entidades adesos ao contrato (conforme o caso).
- 9.2 - Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 9.3 - Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 9.4 - Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução/fornecimento e fiscalizar a prestação dos serviços/entregas objeto deste Contrato.
- 9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos em desacordo com o Contrato.
- 9.6 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços/fornecimento ora assumidos.
- 9.7 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.
- 9.8 - Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.
- 9.9 - Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços/fornecimentos;
- 9.10 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL**

- 10.1 Será considerada como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES.
- 10.2 A Secretaria realizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados/produtos fornecidos por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.);

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 12.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos, sendo serviços de instalação, manutenção, assistência Técnica, etc.);
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

# *Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

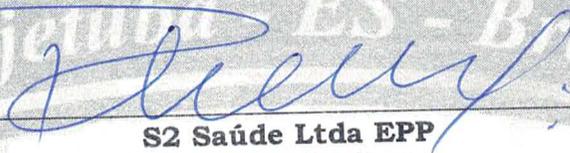
## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Estando contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

Brejetuba/ES, 21 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba**  
João do Carmo Dias  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**S2 Saúde Ltda EPP**  
Rogério Madureira Rodrigues  
**Contratada**